



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA
TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Marcelo Batista da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.439.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.442.348-08, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.019.222/0001-23, com sede na Rua Licânia, s/n, Anexo 176, Bairro Cidade Patriarca, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.564-060, neste ato representada por **Sr. Juvenil Tertuliano Junior**, portador do RG nº 38.210.875-9 e inscrito no CPF nº 805.624.934-68, residente e domiciliado na Rua Iljima, nº 810, Bairro Vila do Americano, na cidade de Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP: 08.533-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, concernente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas vias Avenida Patriarca, Rua da Imperatriz e Rua da Marinha, situadas no Bairro Jardim Colonial, no Município de Capão Bonito/SP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e especificações constantes dos Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 06/2026**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2.5. Memorial Descritivo;
- 1.2.6. Planilhas e Projetos;
- 1.2.7. Demais documentos complementares vinculados à licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 1.684.500,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.





2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, conforme anexos da Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Para garantia de execução dos serviços como condição para validade deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **garantia** em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, no valor de **R\$ 84.225,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante **transferência bancária**, após a execução dos serviços, de acordo com as medições devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida. O não pagamento no prazo estipulado sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do vencimento, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A (001)
- **Agência:** 3027-9
- **Conta Corrente:** 116530-5
- **Titular:** TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
- **CNPJ:** 15.019.222/0001-23

4.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo este também o prazo de vigência contratual.

5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, os quais serão acrescidos ao prazo estabelecido;



5.3.2. Ocorrer motivo justo, a critério da CONTRATANTE, desde que previamente solicitado por escrito antes do término do prazo contratual. Incluem-se como causas objetivas de prorrogação, independentemente de aprovação discricionária:

- I - atraso na emissão ou alteração da Ordem de Serviço pela Contratante;
- II - modificações no projeto executivo determinadas pela Contratante;
- III - interferências de concessionárias de serviços públicos não previstas no projeto;
- IV - suspensão determinada por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos diretos ou prejuízos que comprovadamente possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser tecnicamente comprovados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os decorrentes de desgaste natural ou de uso indevido por terceiros.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A CONTRATANTE, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não estiverem em conformidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo e normas da ABNT aplicáveis, devendo a rejeição ser fundamentada em laudo técnico do fiscal do contrato.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela CONTRATANTE, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.3. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;



6.6.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das faculdades previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente, a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - falência;

II - recuperação judicial ou extrajudicial;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

8.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.





8.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- II. A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- III. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de rescisão administrativa, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na referida legislação, cabendo à CONTRATANTE ressarcir os custos devidamente comprovados relativos às etapas efetivamente executadas até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.451.0005.1002 - Categoria Econômica: 4.4.90.51, Recurso: Tesouro, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei



Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA e análise da Administração.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residenciais, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE EXTERNO

14.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

14.3. Eventual decisão, recomendação ou apontamento do Tribunal de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à indenização pelos serviços regularmente executados e pelas despesas comprovadamente incorridas até a data da rescisão, quando esta decorrer de ato da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATANTE, por meio de servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. Fica expressamente proibida à subcontratação total dos serviços.

15.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte, ressalvadas as hipóteses em que a omissão ou inconsistência seja oriunda dos documentos técnicos fornecidos pela Contratante, caso em que caberá o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021.





15.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.11. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE nomeia a **Sra. Silvana Aparecida Ramos**, cargo: Diretora de Planejamento, inscrita no CPF nº 326.823.758-47, como **Gestora do Contrato** e **Sr. Eduardo Canepa**, cargo: Arquiteto, inscrito no CPF nº 026.878.268-71, como **Fiscal do contrato**. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Marcelo Batista da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADO: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Juvenil Tertuliano Junior

Representante Legal

CIENTE: Silvana Aparecida Ramos

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADO: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 043/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas vias Avenida Patriarca, Rua da Imperatriz e Rua da Marinha, situadas no Bairro Jardim Colonial, no Município de Capão Bonito/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MARCELO BATISTA DA SILVA





Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF: 326.442.348-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO BATISTA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF: 326.442.348-08

Pela contratada:

Nome: JUVENIL TERTULIANO JUNIOR
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 805.624.934-68
e-mail: licitacoes@totalpavsp.com.br
Telefone: (11) 2685-0868

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO BATISTA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF: 326.442.348-08

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: SILVANA APARECIDA RAMOS
Cargo: DIRETORA DE PLANEJAMENTO
CPF: 326.823.758-47

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: EDUARDO CANEPA
Cargo: ARQUITETO
CPF: 026.878.268-71

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico
NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 15.019.222/0001-23

CONTRATO Nº: 043/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026

DATA DA ASSINATURA: conforme assinatura digital.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da ordem de início dos serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas vias Avenida Patriarca, Rua da Imperatriz e Rua da Marinha, situadas no Bairro Jardim Colonial, no Município de Capão Bonito/SP.

VALOR: R\$ 1.684.500,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: MARCELO BATISTA DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E-MAIL: planejamento@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 21/05/26 11:03:16.887

6e5b8f6e-7e79-4341-8dc7-a96830dff56a.pdf

Documento Código: 5d9ae818-24ec-4961-b623-b201bab10d91

CONSUTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
JUVENIL TERTULIANO JUNIOR - Método: Rubrica
licitacoes@totalpavsp.com.br

JUVENIL TERTULIANO JUNIOR



ASSINANTE
MARCELO BATISTA DA SILVA - Método: Senha
mazibatista@icloud.com



ASSINANTE
Silvana Aparecida Ramos - Método: Senha
silvana.ramos@capaobonito.inf.br



Eduardo Canepa - Método: Senha
eduardo.canepa@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 21/05/26 11:03:16.887



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

Eventos

20/05/2026 08:21:43

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 5d9ae818-24ec-4961-b623-b201bab10d91. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

20/05/2026 08:41:46

JUVENIL TERTULIANO JUNIOR assinou - Email: licitacoes@totalpavsp.com.br - Documento de identificação: 805.624.934-68. - IP: 201.83.227.55

20/05/2026 13:32:02

MARCELO BATISTA DA SILVA assinou - Email: mazibatista@icloud.com - Documento de identificação: 326.442.348-08. - IP: 177.125.36.38

20/05/2026 13:34:40

Silvana Aparecida Ramos assinou - Email: silvana.ramos@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 326.823.758-47. - IP: 177.125.36.38 - Geolocalização: -24.00352454563532, -48.34775307771429

20/05/2026 13:35:02

Eduardo Canepa assinou - Email: eduardo.canepa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 026.878.268-71. - IP: 127.0.0.1

20/05/2026 13:40:30

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

20/05/2026 13:53:39

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

21/05/2026 11:00:08

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: DE01D42ABECC71C2F1260474E83891A58C9E643EC6381C2410770EC4BE678DC6